CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14148/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do programa Patrulha Sobre Drogas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o programa **Patrulha Sobre Drogas** no Município de Maringá, que atuará no combate ao tráfico de drogas e no atendimento aos jovens e adolescentes que frequentam as redes pública e privada de ensino do Município de Maringá em possuem envolvimento com drogas.

Parágrafo único. A coordenação do programa Patrulha Sobre Drogas será desenvolvida pela Guarda Municipal de Maringá, em conjunto com o órgão municipal competente por políticas públicas para a juventude.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Sobre Drogas são:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação do combate ao tráfico de drogas e na prevenção do uso de drogas por jovens e adolescentes;

II – capacitação dos Guardas Municipais e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento aos jovens e adolescentes, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento do uso de drogas por jovens e adolescentes, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo ao jovem e adolescente, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Art. 3.º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Sobre Drogas serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.° desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contar das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de março de 2017.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, **Vereador**, em 09/05/2017, às 15:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0044923** e o código CRC **F3D7A7FF**.

17.0.000002321-3 0044923v3